

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 2903/2023

Proposição: Projeto de Resolução nº 5/2023

Autoria: Luiz Emanuel, Leonardo Monjardim – PATRIOTA e Davi Esmael - PSD

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, da Frente Parlamentar de Direita Conservadora.

PARECER

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Luiz Emanuel, sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, da Frente Parlamentar de Direita Conservadora. Desta feita, conforme despacho às folhas 16 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.



A proposição em comento pretende criar a Frente Parlamentar da Direita Conservadora, que tem como objetivos promover debates, discutir tramitação de propostas, realizar eventos, estimular a participação social na pauta de direita e por fim articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Executivo Municipal.

Tais objetivos são amplamente expostos no art. 2º da proposição em tela, conforme se destaca a seguir:

Art. 2º A Frente Parlamentar de Direita Conservadora do Município de Vitória tem como objetivos:

- a) Promover debates, discutir teses políticas, econômicas e sociais, bem como fortalecer a luta em torno das liberdades democráticas;*
- b) Discutir, acompanhar, apoiar e/ou propor a tramitação de propostas que colaborem com a preservação das instituições políticas e sociais;*
- c) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;*
- d) Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Executivo Municipal e da sociedade civil, voltadas para o tema;*
- e) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões do assunto;*

Ainda, descreve o legislador a atividade de produção de relatórios nos quais a freten parlamentar apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Em seu artigo 4º dispõe sobre a obrigação da Câmara Municipal em disponibilizar os meios adequados para o funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.



No quesito referente ao prazo de atuação desta frente parlamentar, os vereadores proponentes finalizam em seu art. 5º que a Frente Parlamentar deve extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

Sobre o aspecto material a principal característica de uma frente parlamentar é a especificidade do tema tratado por seus membros. Desta forma os membros se reúnem agrupando-se a partir de interesses comuns sobre temas determinados. Portanto, havendo Vereadores que compartilham a defesa de uma agenda, que seja um movimento de espectro político ou meio ambiente, por exemplo, eles podem se encontrar em uma frente parlamentar.

Em primeiro plano analisamos características do processo de criação deste importante instrumento legislativo que é a frente parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta casa de leis a criação de frentes parlamentares é regido pela **Resolução n.º 1.859/09 que regulamenta a criação e o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória.**



Nessa vereda, verifico que a proposição **não se encontra em consonância** com a Resolução supracitada que regulamenta a criação e o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória. Vejamos:

No art. 2º é definido a quantidade mínima de membros para formação de uma frente parlamentar e define seus objetivos conforme se transcreve a seguir:

*Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária **de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal**, destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos e seminários sobre determinado tema ou setor da sociedade de relevante interesse público.*

Trazendo para a proposição em tela, verificamos que um terço dos atuais 15 vereadores que compõe esta casa de leis seriam 05 vereadores, como requisito objetivo para formação da frente parlamentar, o que não se observa no número de assinaturas da proposição inicial.

Portanto neste quesito, a pretensão do legislador não adere a Resolução supracitada.

Cumpre examinamos, neste passo, documentos formais que devem estar acostados aos autos da proposição desta natureza, como passamos a observar a seguir no art. 3º e P.Ú, transcritos a seguir *in verbis*:

*Art. 3º O requerimento de registro Frente Parlamentar **será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar**, que disporá sobre sua organização.*

*Parágrafo único. O requerimento de registro de que trata o caput **deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.***

Com efeito, chega a ser visível a assertiva de que compulsando os autos NÃO se percebe a juntada de tais documentos essenciais para prosperar o processo de criação da frente parlamentar pretendida.



Nesse sentido, não houve observância à forma de produção da resolução apresentada pelos nobres vereadores (constitucionalidade formal), e a obediência do conteúdo da lei ao conteúdo da Resolução (constitucionalidade material).

Portanto pelos fundamentos expostos, fica claro que ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional, legal e regimental já citada e aspectos formais do processo legislativo municipal.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica pertinentes ao projeto de lei, VOTO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Maio de 2023.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil
Vereador – UNIÃO

